

11) Deve ser obtida licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

12) Deve ser obtido parecer por parte da entidade competente em matéria de regime florestal.

Determina-se que, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público do projecto de sistema de saneamento de Vale de Paredes, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto, ficando os encargos com as obras a cargo da Águas do Oeste, S. A.

2 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Despacho n.º 17 809/2006

Pretende a ENERNOVA — Novas Energias, S. A., promover a implantação do parque eólico de Pedras Lavradas, na freguesia de Teixeira, concelho de Seia, e nas freguesias de Erada e Sobral, concelho da Covilhã, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 178, de 4 Agosto de 1998.

O parque eólico será constituído por 14 aerogeradores de 1000 kW, ao longo do troço de cumeeada, respectivos postos de transformação internos, um edifício de comando, subestação eléctrica e linha aérea a 60 kV de ligação à subestação do Ferro, na Covilhã.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e visa a produção de energia até uma potência instalada de 14 MW, permitindo uma produção média anual de 33 GWh de energia «limpa».

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando que o projecto foi objecto de um estudo de incidências ambientais, no âmbito do qual foram apontadas condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do parque eólico, com minimização de impactos sobre a Reserva Ecológica Nacional e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio geofísico das áreas intervenionadas, garantindo-se assim que ficam salvaguardados a prevenção de fenómenos erosivos, bem como de contaminação de solos e dos recursos hídricos, e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais da Covilhã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 23 de Outubro de 1999, e de Seia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1997, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto, a empresa ENERNOVA — Novas Energias, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Obtenção de parecer prévio da Direcção-Geral dos Recursos Florestais para a implantação do projecto;

No projecto de execução deverá optar-se pela solução PLM14, analisada no estudo de incidências ambientais, e, preferencialmente, fazer a sua optimização, através do aumento da potência nominal dos aerogeradores e consequente redução do seu número total;

Apresentação, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, do projecto de execução e caderno de encargos, incluindo:

O plano de acompanhamento ambiental da obra, com pormenor adequado a um projecto de execução e contendo as medidas preconizadas no estudo de incidências ambientais;

O plano de recuperação das áreas afectadas, com uso exclusivo de espécies autóctones, incluindo na escombreira, se vier a existir;

O edifício de comando deverá apresentar uma volumetria reduzida, com acabamentos exteriores e cores dentro das linhas construtivas locais, promovendo uma boa integração paisagística;

Obtenção, junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/92, de 22 de Fevereiro, para a construção de uma fossa estanque para servir o edifício de comando;

Escolha de uma cor sóbria e de boa integração paisagística para os aerogeradores que, preferencialmente, deverão ter postos de transformação internos;

Não impermeabilização de acessos e das plataformas dos aerogeradores;

Delimitação e controlo dos movimentos de terra e dos locais de circulação das máquinas;

Construção de estruturas de drenagem das águas pluviais adequadas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas nos acessos;

Apresentação, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e implementação de um plano de monitorização para a avifauna, quirópteros e flora, seguindo as metodologias e orientações já definidas para o projecto do parque eólico da serra da Alvoaça;

Acompanhamento da fase da obra pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, devendo ser comunicado o início dos trabalhos;

Determina-se, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Pedras Lavradas, na freguesia de Teixeira, concelho de Seia, e nas freguesias de Erada e Sobral, concelho da Covilhã, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

3 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

#### Despacho n.º 17 810/2006

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta deste Gabinete a licenciada Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso, mantendo-se, para o efeito, na situação de requisitada à Direcção-Geral do Orçamento.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e revoga o meu anterior despacho n.º 10 685/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Maio de 2005.

21 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

#### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 9318/2006

Por despacho de 21 de Julho de 2006 do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2006, à assessora principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços licenciada Maria do Rosário

Nunes Vicente Rebordão Sobral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

#### Aviso n.º 9319/2006

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director do Gabinete de Estratégia e Estudos de 26 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar para a categoria de técnico profissional principal da carreira técnico-profissional, de dotação global, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Indústria e Energia, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área funcional — a descrita no nível três da carreira técnico-profissional do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do ex-GEPIE, constante do mapa n.º 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho — secretariado, documentação, informação e relações públicas.

4 — O local de trabalho situa-se no Gabinete de Estratégia e Estudos, sito na Avenida da República, 79, 1.º, 1050-243 Lisboa.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-N/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Deter um mínimo de três anos de serviço na categoria de técnico profissional de 1.ª classe com classificação de serviço de *Bom*.

7 — Método de selecção — a avaliação curricular será utilizada como método de selecção, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos ao director do Gabinete de Estratégia e Estudos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o Gabinete de Estratégia e Estudos, Avenida da República, 79, 1.º, 1050-243 Lisboa.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae*, datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração actualizada, datada e assinada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço, através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;

d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;

f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os candidatos do quadro de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 10.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

12 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, no Gabinete de Estratégia e Estudos, Avenida da República, 79, 1.º, em Lisboa.

13 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 10 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

14 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 18 de Julho.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados comprovativos das suas declarações.

17 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 2 de Janeiro, pelo Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-N/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

18 — Suprimento da avaliação do desempenho — o eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1 e instruído com declaração emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, na qual se declare não ter sido atribuída ao funcionário a classificação de serviço reportada aos anos em falta.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Catarina Sofia Castanheira Nunes, chefe de divisão.  
Vogais efectivos:

1.º João Paulo Cabral Pereira, primeiro-verificador superior.

2.º Mercia Margarida de Gouveia Fernandes Luís, assessora principal.

Vogais suplentes:

Maria Carolina Sotto Mayor Rodrigues Pereira, assessora principal.

Maria Hortense Rodrigues Martins, assessora.

20 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

18 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.